



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 105/2016

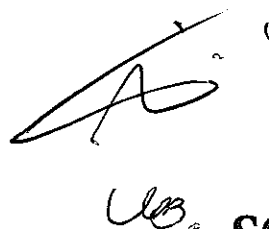
O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **EQUILIBRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.874.381/0001-80, com endereço comercial na Avenida Maurício Cardoso, 558, sala 03, em Soledade/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços com dispensa de licitação conforme dispõe art. 24, II, da Lei 8.666/93 combinado com art.23, II, da mesma lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a elaboração de um projeto para obtenção de Licença de Operação da Atividade de beneficiamento de resíduos de construção civil e resíduos de poda urbana, conforme especificações contidas no orçamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao contratado pelos serviços prestados o **valor Global de R\$ 3.100,00** em duas parcelas de **R\$ 1.550,00**, sendo a primeira na assinatura do contrato e a segunda na data de entrega do projeto, acompanhada da Nota Fiscal e fiscalização do setor responsável no Departamento Municipal de Meio Ambiente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Serviços Técnicos Profissionais	Departamento de Meio Ambiente	339039050000
--	--------------------------------------	---------------------

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviço deverá ser realizada no local indicado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

U.B.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de **vigência do presente contrato será de 60 dias** a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA ~~PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE~~ CONTRATADA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos itens objeto deste contrato, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente.

CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente à prestação do serviço objeto deste contrato em conformidade com a Cláusula Segunda do presente contrato.
- b) Determinar as providências necessárias quando não for realizada a prestação de serviços na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- c) A CONTRATANTE obriga-se a cumprir as obrigações presentes no contrato, sem prejuízo das decorrentes de normas, anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRADA obriga-se a cumprir as obrigações presentes no contrato e aquelas especificações previstas no orçamento, sem prejuízo das decorrentes de normas, anexos e da natureza da atividade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, RS, 17 de Agosto de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade
CONTRATANTE

Batista
EQUILIBRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Representante Legal
CONTRATADA

Em 27/09/2016.

Testemunhas:

Registrado sob nº 105116

Soledade, 27/09/2016